



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre diretrizes para a eventual instituição, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, diretrizes para a eventual instituição, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal de Assistência Farmacêutica Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de orientar a adoção de medidas voltadas a garantir o acesso gratuito a medicamentos prescritos por profissional habilitado, ainda que não disponibilizados regularmente pelo Sistema Único de Saúde — SUS, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O Programa, se vier a ser instituído pelo Poder Executivo, poderá ter como objetivos:

- I — promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA residentes no Município;
- II — apoiar o tratamento clínico e terapêutico das condições associadas ao transtorno;
- III — contribuir para a inclusão social e escolar;
- IV — reduzir a descontinuidade terapêutica por dificuldades financeiras; V — diminuir a judicialização da saúde no âmbito municipal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Na regulamentação e eventual implementação do Programa, o Poder Executivo poderá considerar, entre outras medidas, observadas as normas sanitárias, os protocolos clínicos e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I — avaliar a possibilidade de fornecimento gratuito de medicamentos prescritos para pessoas com TEA;

II — estabelecer critérios técnicos, clínicos e socioeconômicos para concessão;

III — priorizar casos de maior vulnerabilidade social ou risco clínico;

IV — definir procedimentos para solicitação, análise e dispensação dos medicamentos;

V — utilizar a rede pública municipal de saúde e a farmácia municipal para operacionalização, se houver viabilidade administrativa.

Art. 4º O eventual fornecimento poderá contemplar medicamentos destinados ao tratamento de sintomas comportamentais, neurológicos, psiquiátricos, do sono ou outras condições associadas ao TEA, desde que haja prescrição médica fundamentada e avaliação técnica pelos órgãos competentes do Poder Executivo, bem como observância à legislação sanitária e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de regulamentação própria, na qual o Poder Executivo poderá estabelecer, entre outros requisitos:

I — diagnóstico formal de Transtorno do Espectro Autista;

II — prescrição médica com justificativa clínica;

III — cadastro do paciente na rede municipal de saúde;

IV — avaliação por equipe técnica competente.

Art. 6º A eventual implementação do Programa ocorrerá por iniciativa do Poder Executivo, conforme conveniência e oportunidade administrativa, respeitados os limites orçamentários, a legislação vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução de eventual Lei que venha a instituir o Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária.

Art. 8º Este Anteprojeto de Lei, após análise do Poder Executivo, poderá ser encaminhado como Projeto de Lei à Câmara Municipal, nos termos da competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública e sobre criação de programas no âmbito do Poder Executivo.



Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.